

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na realização das sessões de julgamento não presenciais, por meio eletrônico, no âmbito do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CCMG).

CONSIDERANDO a perda da eficácia da norma que suspendeu para o sujeito passivo ou o interessado os prazos de cumprimento de atos processuais no âmbito do contencioso administrativo fiscal do Estado de Minas Gerais até 31 de julho de 2020, conforme estabelecido nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, uma vez restabelecidos os prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo fiscal do Estado de Minas Gerais, bem como observadas as diretrizes estabelecidas no Art. 3º da Resolução SEF nº 5.352 de 17 de março de 2020, que preconizam a utilização de recursos disponíveis de tecnologia da informação para a continuidade das atividades laborais, não se justifica a permanência da suspensão da realização das sessões das Câmaras de julgamento que compõem o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições mínimas de segurança e proteção aos servidores envolvidos, advogados, procuradores de Estado, representantes dos contribuintes e demais interessados que interagem com o CCMG, em perfeita consonância com as deliberações dos Órgãos de controle da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a mensagem divulgada pelo Governo do Estado de Minas Gerais por meio do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", criado por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG) e de Estado de Saúde (SES/MG) e aprovado em reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19", segundo a qual se reconhece a necessidade da retomada das atividades econômicas, levando a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que garantam a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que propiciem a retomada segura e consciente das atividades das Câmaras de Julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG, implicando o retorno gradual de todos os serviços de apoio administrativo às atividades das câmaras julgadoras de forma segura, controlada e congruente com as recomendações e os protocolos de distanciamento social e preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO que a retomada segura das atividades inerentes ao contencioso administrativo fiscal e ao Processo Tributário Administrativo no âmbito da SEF/MG deve ser pautada e orientada segundo as Notas Técnicas e Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, que atuam no controle e no combate da pandemia

COVID-19, em permanente acompanhamento do comportamento da curva de contágio e dos índices de ocupação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Estado de Minas Gerais;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 21 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pela Decreto nº 44.906, de 26 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - As sessões das Câmaras de Julgamento e da Câmara Especial do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais serão realizadas preferencialmente de forma não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar disponível, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, observado o mesmo rito das sessões presenciais, conforme previsto no Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, bem como no Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 44.906, de 26 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As sessões de julgamento por meio eletrônico de que trata o caput serão realizadas, inicialmente, mediante a utilização do programa Microsoft Teams, que poderá ser substituído, mediante prévia comunicação.

Art. 2º - O cumprimento de ato processual que implique a juntada de documentos relativos ao processo tributário administrativo em julgamento por meio eletrônico poderá ser executado por meio do endereço eletrônico ccmg@fazenda.mg.gov.br, em arquivo eletrônico Portable Document Format (PDF).

§ 1º A documentação apresentada na forma do caput presume-se verdadeira para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no § 1º do art. 3º da Resolução SEF nº 5357, de 1º de abril de 2020, devendo os documentos originais serem preservados para exibição ao fisco pelo prazo prescricional atribuído ao respectivo processo.

§ 2º A apresentação de documento falso implica a anulação do ato processual respectivo com efeitos retroativos à sua instauração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção de medidas civis e criminais.

Art. 3º - É de responsabilidade das partes e de seus representantes legais providenciarem a infraestrutura necessária para a sua participação nas sessões de julgamento por meio eletrônico, bem como para a realização da sustentação oral pelo meio virtual.

Art. 4º - A participação das partes ou de seus representantes nas sessões de julgamento realizadas por videoconferência será em tempo real e ficará condicionada:

I - em relação ao sujeito passivo ou seu representante, à inscrição prévia, por meio de requerimento remetido ao endereço eletrônico ccmg@fazenda.mg.gov.br, conforme prazo estabelecido nos termos do art. 160 do RPTA/MG;

II - à utilização do mesmo software ou aplicativo adotado pelo CCMG para a realização das sessões de julgamento por videoconferência, bem como ao uso de microcomputador ou equipamento similar, cujo sistema operacional seja compatível com a solução implementada, conectado à Internet e equipado com câmera, autofalante e microfone.

§ 1º É responsabilidade das partes ou de seus representantes informarem o endereço eletrônico por meio do qual desejam receber o convite virtual para participarem da sessão de julgamento por meio eletrônico, bem como o telefone de contato para eventuais providências que se façam necessárias, observado o seguinte:

I - no caso do sujeito passivo e seus representantes, as informações deverão ser prestadas no prazo referido no inciso I do *caput*, no mesmo e-mail utilizado para efetuar a inscrição para sustentação oral.

II - no caso do Procurador da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, o prazo é o estabelecido no art. 153, inciso III do RPTA.

§ 2º O convite de acesso para participação na sessão de julgamento por videoconferência será enviado para os representantes das partes no endereço eletrônico informado para tal finalidade em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para o início da sessão de julgamento.

§ 3º O Sujeito Passivo ou seu representante interessado em realizar sustentação oral, deverá enviar por e-mail, no prazo estabelecido no inciso I do *caput*, uma cópia digitalizada de documento de identidade com foto.

§ 4º O interessado que não receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento deverá comunicar o fato em mensagem endereçada ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico indicado no Inciso I do *caput*, até 24 horas antes do início da sessão de julgamento.

§ 5º Constatada a ausência da comunicação acerca do não recebimento do convite virtual e não estando o interessado conectado à ferramenta de acesso à sessão de julgamento quando de seu início, restará configurada a desistência do direito à participação e à realização da sustentação oral.

Art. 5º - O sujeito passivo que, em seu prazo de vista, tiver interesse em extrair cópias dos autos, deverá solicitá-las, por e-mail, em meio digital.

§ 1º Somente serão enviadas digitalmente as peças dos autos que não tenham sido produzidas pelo sujeito passivo ou seu representante legal ou que não tenham sido a eles formalmente enviadas.

§ 2º Na hipótese de eventual limitação que impeça o encaminhamento das cópias solicitadas por meio digital, será franqueado à parte vistas e a digitalização dos autos no ambiente físico do CCMG, observado o que dispõe o art. 6º.

Art. 6º - Como mais uma medida de segurança e garantia de manutenção do distanciamento social, o atendimento presencial, quando necessário, para vista dos autos ou protocolização de documentos, deverá ser previamente agendado no setor de Atendimento do CCMG, pelo telefone (31) 3217-8525 ou solicitado pelo endereço eletrônico ccmg@fazenda.mg.gov.br.

Art. 7º - Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 175, da Lei nº 6.763/75, a sessão de julgamento será transmitida ao vivo pela internet e permanecerá disponível para acesso, salvo na hipótese de eventual impossibilidade técnica.

Art. 8º - É facultado ao sujeito passivo ou seu representante, manifestar-se contrariamente ao julgamento do PTA em formato virtual, com apresentação de suas razões, para análise e apreciação da Câmara de Julgamento na primeira sessão subsequente à solicitação e/ou na data designada para o julgamento do PTA, em caso de inexistência de sessão anterior.

Art. 9º - A ocorrência de problemas técnicos que possam inviabilizar a realização da sustentação oral do interessado determinará a retirada do PTA de pauta e a marcação, pela Câmara, de nova data para o julgamento, independente da disponibilização de nova pauta de julgamento.

Art. 10 - Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado, a critério do Presidente da Câmara de Julgamento.

Art. 11 - A realização de sessões presenciais nas dependências do CCMG ficará condicionada às definições e protocolos dos Órgãos de controle e combate à pandemia COVID-19, segundo a evolução dos indicadores de contágio registrados pelos Órgãos de controle oficiais da Pandemia COVID-19.

Art. 12 - As comunicações dirigidas ao CCMG de que tratam esta Portaria deverão ser realizadas pelo endereço eletrônico ccmg@fazenda.mg.gov.br.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em 03 de agosto de 2020.

Geraldo da Silva Datas
Presidente do CCMG